



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.964, de 27 de fevereiro de 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 14110**, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I: que o índice pluviométrico, no território de Aratiba, nos últimos meses foi inferior aos meses anteriores e muito abaixo da média histórica para o período, que a estiagem prolongada ocasionou a diminuição considerável da capacidade de abastecimento das redes hídricas do Município, exponencialmente na área rural, com escassez de água nos açudes, fontes e sangas, prejudicando desta maneira o abastecimento para consumo humano e animal;

II: o levantamento realizado através da Secretaria Municipal da Agricultura, o qual aponta a estiagem sofrida nos últimos meses como causadora de prejuízos econômicos de grande monta, conforme, demonstrado pelas avaliações de perdas, e os trabalhos para mitigação dos danos que apontam um investimento até o momento do poder público municipal de R\$ 627.875,00.

III: o Laudo Técnico emitido pela EMATER; que demonstra prejuízos que ultrapassam R\$52.000.000,00(cinquenta e dois milhões) de reais;

IV: Que severa estiagem assola o Município gradativamente desde o dia 1 de novembro de 2022;

V: Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

VI: O prejuízo social às famílias que estão sendo atingidas pela estiagem, com a falta de água nas propriedades, ocorre a perda de safra para a subsistência da família, que em alguns casos é a única fonte de renda;



VII: A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Aratiba.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil- COMPDEC de Aratiba, e da Secretaria Municipal de Agricultura nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC de Aratiba.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba-RS.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal da Administração.
Em data supra.

LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO,
Secretário.